Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 855/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9875/2014
PROTOCOLO	**:** 1514401
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** IREU NATAL BARROS
INTERESSADO	**:** ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	**:** R$ 100.800,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório e a formalização contratual em que se afere a obediência às normas aplicáveis e em que haja a remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 5 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do Procedimentos Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 37/ 2014, e da formalização do Contrato nº 120/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Enzo Veículos Ltda.

Campo Grande, 5 de Abril de 2016

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos são referentes ao Contrato nº 120, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Enzo Veículos Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 14675/2014, peça 22), e considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-4339/2015 (peça 25) opinando pela "legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 120/2014,nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 120/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 37, de 2014, e de formalização do Contrato nº 120, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Enzo Veículos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 37/2014 e de formalização do Contrato nº 120/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior

Campo Grande, 5 de Abril de 2016

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB RC SETAC JRC/ARP